



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
☒ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [upspa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

**PORTARIA N.º 043/SAD/UPSPA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** o disposto na DECISÃO ADMINISTRATIVA, PARECER JURÍDICO N° 008/PGM/2023 e seus anexos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDOS POR LICITANTES E CONTRATADOS N° 018/PAILC/2023**, em desfavor da empresa **G.DA CRUZ & CIA LTDA**, CNPJ N°03.236.040/0001-25, com sede na Rua Sebastião Barreto, n° 143-W, Centro, no município de Tangará da Serra/MT, CEP:78.300-000, telefone: (065) 3326-2832, nos termos do artigo 38, § 2º, Lei n° 8.987/1995 e legislação de regência, para apurar suposta infração administrativa de inadimplemento negativo e positivo do contrato (DA CONCORRÊNCIA N° 005/1999 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2000)- primitivo e adicionais – concessão de serviços público outrora firmado entre o Município de Tangará da Serra/MT e G da CRUZ & CIA LTDA.

**Art. 2º** - A apuração de responsabilidades e possíveis aplicações de penalidades aos infratores têm fulcro na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal n° 289, de 27 de agosto de 2012.

**Art. 3º** - Fica a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

**Art. 4º - NOMEAR** a referida Comissão nos termos do art. 1º inciso V, do Decreto n° 041, alterado pelo Decreto n° 421/2017, sendo servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município de Tangará da Serra/MT–UPSPA, que conduzirá os trabalhos a que se refere o caput do artigo anterior, á seguir:

**Presidente:RAFAELA POSTERLLI DE SOUZA, mat. n° 14174.**  
**Membro:RAFAEL DA SILVA REZENDE, mat. n° 12320.**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
☒ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

---

**Art. 5º-** A Comissão receberá, incondicionalmente, a assessoria da Procuradoria Geral do Município - PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

**Art. 6º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 289/2012, contados à partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 7º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos nove dias do mês agosto do ano de 2023.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E17-7CFD-62FD-FA99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 14/08/2023 11:07:51 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/08/2023 17:48:03 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4E17-7CFD-62FD-FA99>